



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS
Coordenadoria Estadual em Pernambuco
Rua Cônego Barata, 999, - Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP 52.110-120
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 239/2026

Processo nº 59403.000304/2026-24

Unidade Gestora: COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO - CEST/PE.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO DNOCS E A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DOS AGRICULTORES DA ILHA DO
PONTAL, EM PERNAMBUCO, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS , entidade Autárquica Federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, através da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO (CEST-PE)**, CGC nº 00.043.711/0006-58, com sede na Rua Cônego Barata nº 999, bairro da Tamarineira, na cidade do Recife/PE, CEP 52.110-120, doravante dominando simplesmente **DNOCS**, neste ato representado por seu Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco, o Sr. **MARCANTONIO DOURADO**, brasileiro, casado, Biomédico, residente e domiciliado na cidade de Lajedo/PE, portador da Cédula de Identidade nº 832.735 – SSP/PE e CPF nº 095.505.854-68; e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA ILHA DO PONTAL/PE** representada pelo Sr. **REGIVANDO ARAÚJO SIQUEIRA** , RG nº 4.731.262 SDS/PE , CPF nº 729.371.814 - 49, residente e domiciliado na Rua do Mine Lanche nº 211- Centro - Distrito Vermelhos -CEP:56.395.000- Lagoa Grande/PE .

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo n. 59403.000304/2026-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA ILHA DO PONTAL/PE** para cooperação técnica de acordo com Planos de Trabalho aprovados pelo **DNOCS**, a ser executado no município de **Lagoa Grande/PE** , conforme especificações estabelecidas nos planos de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011-Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES 1

- 4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **DNOCS**
- 4.1.1. Entregar a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA ILHA DO PONTAL/PE**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho;
- 4.1.2. **Um (01) Trator 100CV; SIADS/BM:23046748 , CHASSI:00000000032610145, MARCA: YTO, MODELO:YTO-ELX1054 - Uma(1) Grade Aradora; SIADS/BM:23046358, SÉRIE:26/0232**
- 4.1.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 4.1.4. Retomar os bens recebidos pelo instituto, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o): **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA ILHA DO PONTAL/PE**
- 5.1.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 5.1.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.3. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência

deste Acordo de Cooperação;

5.1.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo lhe dar destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

5.1.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

5.1.7. Caso não ocorra a transferência da titularidade do bem para a Associação de acordo com a Clausula nona, **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo

5.1.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

5.1.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

5.1.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

5.1.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

5.1.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

5.1.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

5.1.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.1.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

5.1.16. **A ASSOCIAÇÃO** se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

5.1.17. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira: As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda: Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet. Ao término da vigência do Acordo de Cooperação, poderá ocorrer a transferência da titularidade do bem a Associação, a critério da administração pública e observando-se as disposições legais pertinentes.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

9.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.
- e) por doação.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

9.1.1. **A ASSOCIAÇÃO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

9.1.2. **A ASSOCIAÇÃO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à

parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MARCANTONIO DOURADO
COORDENADOR ESTADUAL DO DNOCS EM PERNAMBUCO

REGIVANDO ARAÚJO SIQUEIRA
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DA ILHA DO PONTAL/PE
CNPJ: 00.988.612/0001-34



Documento assinado eletronicamente por **Regivando Araújo Siqueira, Usuário Externo**, em 26/06/2026, às 22:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcantonio Dourado, Coordenador Estadual em Pernambuco**, em 26/06/2026, às 22:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2154893** e o código CRC **01FA2665**.



00.988.612/0001-34

Assentamento Ilha Grande do Pontal, Rota da Uva e do Vinho, Lagoa Grande – PE
ascaipilhadoportal94@outlook.com

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS COORDENADORIA ESTADUAL EM
PERNAMBUCO**

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: Associação Comunitária dos Agricultores da Ilha do Pontal – ASCAIP			CNPJ: 00.988.612/0001-34
Endereço: Rota da Uva e do Vinho, PA Ilha Grande do Pontal			
Cidade:Lagoa Grande	U.F. PE	CEP: 56.395.000	DDD/telefone:87981056054
Presidente: Regivando Araújo Siqueira		CPF: 729.371.814 – 49	
C.I./Órgão Expedidor 4.731.262 SDS/PE		E-mail: regivandosiqueira48@gmail.com	
Endereço: PA Ilha Grande do Pontal, Lagoa Grande – PE			

2– OUTROS PARTÍCIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca		CNPJ: 00.043.711/0006-58
Endereço: R. Cônego Barata, 999 – Tamarineira		
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado		
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início Apartir da data do recebimento	Término Tempo indeterminado
Aquisição de Trator Agrícola		
Identificação do Objeto Trator Agrícola		



00.988.612/0001-34

Assentamento Ilha Grande do Pontal, Rota da Uva e do Vinho, Lagoa Grande – PE
ascaipilhadoptal94@outlook.com

Justificativa da Proposição

A agricultura familiar desempenha um papel fundamental na produção de alimentos e na geração de renda para inúmeras comunidades rurais. Contudo, a limitação de recursos tecnológicos e a dependência de práticas manuais comprometem a produtividade, a eficiência e a qualidade de vida dos agricultores. Nesse contexto, a aquisição de um **trator**, apresenta-se como uma solução adequada e estratégica.

O trator é um equipamento versátil, de médio custo operacional e adaptado para pequenas e médias propriedades, possibilitando múltiplas funções como preparo do solo, plantio, tratos culturais, capina, transporte de insumos e colheitas. Sua utilização proporcionará a **redução significativa do esforço físico**, otimização do tempo de trabalho e aumento da produtividade agrícola, tornando o manejo das culturas mais eficiente e sustentáveis.

A aquisição de um trator agrícola com implementos permitirá modernizar e mecanizar as práticas agrícolas das famílias assentadas, garantindo maior eficiência no preparo do solo, irrigação, transporte e tratos culturais.

O projeto contemplará diretamente 169 agricultores familiares, beneficiando 1.112 pessoas, entre assentados e seus dependentes, sendo 39% mulheres agricultoras, 26% pescadores artesanais e 100% ribeirinhos/ilhéus.

O município apresenta um IDH de 0,597, o que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas ao fortalecimento produtivo e social.

O investimento proposto representa avanço tecnológico e social, promovendo a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável local.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Assentamento Ilha Grande do Pontal	und	1	169	1.112
TOTAIS				

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	12 MESES	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
I. Ampliar a área mecanizada das unidades produtivas	12	Realizar serviços de preparo do solo, gradagem e aração para fortalecer a produção agrícola das famílias beneficiadas.	Atender no mínimo 200 hectares/ano



00.988.612/0001-34

Assentamento Ilha Grande do Pontal, Rota da Uva e do Vinho, Lagoa Grande – PE
 ascaipilhadoPontal94@outlook.com

II. Atender agricultores familiares da comunidade	12	Garantir acesso à mecanização agrícola para famílias associadas e pequenos produtores rurais.	Beneficiar pelo menos 80 famílias/ano
III. Reduzir o tempo de preparo das áreas produtivas	12	Otimizar o calendário agrícola, permitindo plantio dentro da época adequada.	Redução mínima de 40% no tempo de preparo das áreas
IV. Fortalecer a produtividade agrícola das culturas locais	12	Contribuir para aumento da produção por meio do preparo adequado do solo.	Aumento médio de 30% na produtividade
V. Garantir eficiência operacional do equipamento	12	Manter o trator em funcionamento regular, com manutenção preventiva e uso planejado.	Manter índice de disponibilidade superior a 90% durante o período

Atender integralmente às demandas apresentadas pelos agricultores associados, promovendo o preparo mecanizado do solo, transporte de insumos agrícolas e apoio ao escoamento da produção rural.

Além das metas principais, também será monitorado:

- Horas trabalhadas pelo trator ao mês;
- Número de manutenções preventivas realizadas;
- Índice de satisfação dos agricultores beneficiados;
- Volume de produção agrícola gerada nas áreas atendidas.

6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		A partir da data de recebimento	Por tempo indeterminado
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados			

7 - DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.



00.988.612/0001-34

Assentamento Ilha Grande do Pontal, Rota da Uva e do Vinho, Lagoa Grande – PE
ascaipilhadoportal94@outlook.com

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

DIAGNÓSTICO:

O Assentamento Ilha Grande do Pontal, instalado em março de 1991, é uma área de reforma agrária do Estado de Pernambuco que dispõe de 692.00 hectares de terras distribuídas entre 169 famílias de pequenos agricultores familiares que exploram a agricultura em regime de economia familiar, onde hoje temos uma área implantada de 385 hectares com fruticultura irrigada (manga, uva, goiaba banana, acerola, mamão, pinha e maracujá); 115 hectares com culturas de subsistência (milho, feijão, melancia, melão, cebola, batata doce e mandioca); E 32 hectares com hortaliças, perfazendo um total de 532 hectares de área implantada.

A produção é voltada tanto ao consume local quanto ao abastecimento de feiras, mercados regionais, e mercados institucionais, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e rograma Nacional Alimentação Escolar – PNAE.

Apesar do potencial produtivo e da organização das famílias, não há trator disponível para os tratos culturais, preparo de solo, adubação e transporte, o que limita a eficiência das atividades agrícolas e encarece o processo produtivo.

A aquisição destes equipamentos para a mecanização agrícola é, portanto, fundamental para fortalecer a competitividade, reduzir custos, ampliar a renda e promover e melhorarias nos modos de vida das famílias no campo.

A ausência de equipamentos mecanizados, tratores e implementos, dificultam a manutenção das áreas cultivadas e o manejo do solo, comprometendo o desenvolvimento das culturas e a produtividade. Essa limitação acarreta perda de tempo, aumento dos custos de produção e dependência de serviços terceirizados. A baixa mecanização representa um entrave tecnológico e social, principalmente para as mulheres agricultoras e pescadores artesanais que participam ativamente das atividades produtivas.

ABRANGÊNCIA:

Levando em conta a extensa área geográfica cultivada e o número de famílias de agricultores familiares assentados no Assentamento Ilha Grande do Pontal, este equipamento atenderá prioritariamente a esta comunidade, podendo a depender da demanda de serviços, vir atender a outras comunidades vizinhas.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.



00.988.612/0001-34

Assentamento Ilha Grande do Pontal, Rota da Uva e do Vinho, Lagoa Grande – PE
ascaipilhadoportal94@outlook.com

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.


Regivando Araújo Siqueira

Presidente da Associação



00.988.612/0001-34

Assentamento Ilha Grande do Pontal, Rota da Uva e do Vinho, Lagoa Grande – PE
ascaipilhadoptal94@outlook.com

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS
SECAS COORDENADORIA ESTADUAL EM
PERNAMBUCO**

1 – DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente: Associação Comunitária dos Agricultores da Ilha do Pontal – ASCAIP			CNPJ: 00.988.612/0001-34
Endereço: Rota da Uva e do Vinho, PA Ilha Grande do Pontal			
Cidade:Lagoa Grande	U.F. PE	CEP: 56.395.000	DDD/telefone:87981056054
Presidente: Regivando Araújo Siqueira		CPF: 729.371.814 – 49	
C.I./Órgão Expedidor 4.731.262 SDS/PE		E-mail: regivandosiqueira48@gmail.com	
Endereço: PA Ilha Grande do Pontal, Lagoa Grande – PE			

2– OUTROS PARTÍCIPES

Órgãos: Departamento Nacional de Obras Contra Seca		CNPJ: 00.043.711/0006-58
Endereço: R. Cônego Barata, 999 – Tamarineira		
Cidade: Recife	U.F.: PE	CEP: 52.110-120
Nome do Responsável: Marcantonio Dourado		
Esfera Administrativa: Federal	Cargo: Coordenador Estadual do DNOCS em Pernambuco	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início Apartir da data do recebimento	Término Tempo indeterminado
Aquisição de Grade Aradora		
Identificação do Objeto Grade Aradora		



00.988.612/0001-34

Assentamento Ilha Grande do Pontal, Rota da Uva e do Vinho, Lagoa Grande – PE
ascaipilhadoPontal94@outlook.com

Justificativa da Proposição

A agricultura familiar desempenha um papel fundamental na produção de alimentos e na geração de renda para inúmeras comunidades rurais. Contudo, a limitação de recursos tecnológicos e a dependência de práticas manuais comprometem a produtividade, a eficiência e a qualidade de vida dos agricultores. Nesse contexto, a aquisição de uma Grade Aradora, será a solução adequada e estratégica para equipar o trator e garantir múltiplas funções como preparo do solo, plantio, tratos culturais, capina. Sua utilização proporcionará a **redução significativa do esforço físico**, otimização do tempo de trabalho e aumento da produtividade agrícola, tornando o manejo das culturas mais eficiente e sustentáveis.

A aquisição deste implementos permitirá modernizar e mecanizar as práticas agrícolas das famílias assentadas, garantindo maior eficiência no preparo do solo, irrigação, transporte e tratos culturais.

Esta aquisição contemplará diretamente 169 agricultores familiares, beneficiando 1.112 pessoas, entre assentados e seus dependentes, sendo 39% mulheres agricultoras, 26% pescadores artesanais e 100% ribeirinhos/ilhéus.

O município apresenta um IDH de 0,597, o que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas ao fortalecimento produtivo e social.

O investimento proposto representa avanço tecnológico e social, promovendo a inclusão produtiva e o desenvolvimento sustentável local.

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Assentamento Ilha Grande do Pontal	und	1	169	1.112
TOTAIS				

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS	12 MESES	DESCRIÇÃO DAS METAS	INDICADORES
I. Equipar o trator com o objetivo Ampliar a Área mecanizada das unidades produtivas	12	Realizar serviços de preparo do solo, gradagem e aração para fortalecer a produção agrícola das famílias beneficiadas.	Atender no mínimo 200 hectares/ano



00.988.612/0001-34

Assentamento Ilha Grande do Pontal, Rota da Uva e do Vinho, Lagoa Grande – PE
 ascaipilhadoPontal94@outlook.com

II. Atender agricultores familiares da comunidade	12	Garantir acesso à mecanização agrícola para famílias associadas e pequenos produtores rurais.	Beneficiar pelo menos 80 famílias/ano
III. Reduzir o tempo de preparo das áreas produtivas	12	Otimizar o calendário agrícola, permitindo plantio dentro da época adequada.	Redução mínima de 40% no tempo de preparo das áreas
IV. Fortalecer a produtividade agrícola das culturas locais	12	Contribuir para aumento da produção por meio do preparo adequado do solo.	Aumento médio de 30% na produtividade
V. Garantir eficiência operacional do equipamento	12	Manter o trator em funcionamento regular, com manutenção preventiva e uso planejado.	Manter índice de disponibilidade superior a 90% durante o período

Atender integralmente às demandas apresentadas pelos agricultores associados, promovendo o preparo mecanizado do solo, transporte de insumos agrícolas e apoio ao escoamento da produção rural.

Além das metas principais, também será monitorado:

- Horas trabalhadas pelo trator ao mês;
- Número de manutenções preventivas realizadas;
- Índice de satisfação dos agricultores beneficiados;
- Volume de produção agrícola gerada nas áreas atendidas.

6 – ETAPAS DE EXECUÇÃO

FASE/ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		A partir da data de recebimento	Por tempo indeterminado
1. Envio de Solicitação ao DNOCS 2. Envio de Documentação do Solicitante 3. Cadastro e Regularidade do Solicitante 4. Assinatura do Acordo de Cooperação 5. Assinatura do Termo de Entrega e Recebimento 6. Entrega e Recebimento 7. Executar os serviços disponibilizados			

7 - DO PRAZO

O que constar no acordo de cooperação técnica.



00.988.612/0001-34

Assentamento Ilha Grande do Pontal, Rota da Uva e do Vinho, Lagoa Grande – PE
ascaipilhadoportal94@outlook.com

8 - DIAGNÓSTICO/ABRANGÊNCIA

DIAGNÓSTICO:

O Assentamento Ilha Grande do Pontal, instalado em março de 1991, é uma área de reforma agrária do Estado de Pernambuco que dispõe de 692.00 hectares de terras distribuídas entre 169 famílias de pequenos agricultores familiares que exploram a agricultura em regime de economia familiar, onde hoje temos uma área implantada de 385 hectares com fruticultura irrigada (manga, uva, goiaba banana, acerola, mamão, pinha e maracujá); 115 hectares com culturas de subsistência (milho, feijão, melancia, melão, cebola, batata doce e mandioca); E 32 hectares com hortaliças, perfazendo um total de 532 hectares de área implantada.

A produção é voltada tanto ao consume local quanto ao abastecimento de feiras, mercados regionais, e mercados institucionais, Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e rograma Nacional Alimentação Escolar – PNAE.

Apesar do potencial produtivo e da organização das famílias, não há trator disponível para os tratos culturais, preparo de solo, adubação e transporte, o que limita a eficiência das atividades agrícolas e encarece o processo produtivo.

A aquisição deste equipamento para equipar o trator e promover a mecanização agrícola é, portanto, fundamental para fortalecer a competitividade, reduzir custos, ampliar a renda e promover e melhorarias nos modos de vida das famílias no campo.

A ausência de equipamentos mecanizados, tratores e implementos, dificultam a manutenção das áreas cultivadas e o manejo do solo, comprometendo o desenvolvimento das culturas e a produtividade. Essa limitação acarreta perda de tempo, aumento dos custos de produção e dependência de serviços terceirizados. A baixa mecanização representa um entrave tecnológico e social, principalmente para as mulheres agricultoras e pescadores artesanais que participam ativamente das atividades produtivas.

ABRANGÊNCIA:

Levando em conta a extensa área geográfica cultivada e o número de famílias de agricultores familiares assentados no Assentamento Ilha Grande do Pontal, este equipamento atenderá prioritariamente a esta comunidade, podendo a depender da demanda de serviços, vir atender a outras comunidades vizinhas.

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

10 - CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.



00.988.612/0001-34

Assentamento Ilha Grande do Pontal, Rota da Uva e do Vinho, Lagoa Grande – PE
ascaipilhadoportal94@outlook.com

11 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

12 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Ministério do Desenvolvimento Regional / Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.


Regivando Araújo Siqueira

Presidente da Associação